IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2018 | Nº 1202 | ANO XVII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
SEGURANÇA PÚBLICA	21
ENGENHARIA	21
URBANISMO	21
FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL	21
EDUCAÇÃO	24
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	26
Administração Indireta	27
SAAE	27
FIEC	30
SEPREV	30

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. ADM.: Nº 23245/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a aquisição de munições e insumos para a Guarda Civil, com a COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS., com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93.

Indaiatuba, 04 de setembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

Jlx.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/18
EDITAL Nº 133/18

OBJETO: Aquisição de uniformes para uso de diversas Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10 (dez) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: CAROLINE BERNARDINO DA SILVA., CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA., D C N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI., CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA. e INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 04 de setembro de 2018

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018
EDITAL Nº 197/2018

Objeto: Aquisição de veículos e motocicletas para atender diversas secretarias, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do “site” da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente a Pregoeira Regiane Freitas de Abreu, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2018. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9202 (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de setembro de 2018

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.987 DE 28 DE AGOSTO DE 2018
Vereador Alexandre Carlos Peres

"Disciplina o descarte e o gerenciamento adequado de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no município de Indaiatuba".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível e as lâmpadas fluorescentes, as lâmpadas de vapor de mercúrio, as lâmpadas halógenas dicróicas, as lâmpadas de vapor de sódio, as lâmpadas de luz mista e outras lâmpadas contendo mercúrio; após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam, rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores, ou diretamente por meio de terceiros, a empresas especializadas que procedam à reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada.

§ 1°- As baterias industriais, independentemente de sua composição e, em especial as constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, condomínios residenciais, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partidas de motores a diesel e uso geral automotivo e industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário observando-se os mesmos procedimentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2°- As lâmpadas incandescentes de filamento metálico ficam excluídas do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2°- Os estabelecimentos que no Município de Indaiatuba comercializam os produtos descritos no art. 1°, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, importadores e

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

distribuidores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no artigo 1°.

Parágrafo único - Fica cada um desses estabelecimentos obrigado a fixar placa informando aos consumidores que ali é um posto de coleta.

Art. 3°- As pilhas, baterias e lâmpadas recebidas em devolução deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até a sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 4°- Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas usadas de quaisquer tipos ou características:

I– lançamento *in natura* a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, inclusive em aterros sanitários e “lixões”;

II– queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III– lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas e redes de drenagem de águas pluviais e esgotos;

IV– aterramento sem atendimento à legislação, normas, padrões e procedimentos relativos aos resíduos de que trata esta Lei.

Art. 5°- O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

II– não sanada a irregularidade, multa de 30 (trinta) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III– em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

IV– persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença de funcionamento concedido ao estabelecimento, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 6°- Os estabelecimentos que no Município de Indaiatuba comercializam os produtos descritos no art. 1°, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 28 de agosto de 2018.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.990 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de valor equivalente à quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, observados os seguintes limites:
....." **(NR)**

"Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, bem como disporá sobre os casos omissos." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 30 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.991 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

"Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.443, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei nº 5.443, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação de Rotarianos do Rotary Club de Indaiatuba", associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Marqui, nº 73, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.935.412/0001-77, a concessão administrativa de uso das seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público, a saber:"* **(NR)**

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 30 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.992 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
Vereador Ricardo Longatti França

"Estabelece obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais em que especifica, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de pontos de coleta seletiva em megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, cujo público médio diário previsto pela organização, seja de, no mínimo, 05 (cinco) mil pessoas.

Parágrafo único: Os pontos de coleta seletiva de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente identificados com o tipo de material que acondicionam.

Art. 2° - Os megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, ficam classificados como grandes geradores de resíduos sólidos, aplicando-lhes o disposto na lei federal 12.305/2010.

Art. 3° - Entende-se como coleta seletiva o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis, previamente separados na fonte geradora.

Art. 4° - A coleta seletiva de que trata a presente Lei é de responsabilidade exclusiva da organização dos eventos compreendidos no artigo 2º desta Lei, sejam eles públicos ou privados.

Art. 5° - Nos casos de desobediência, os infratores desta lei estão sujeitos à penalidade de multa no valor de 200 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência, mantendo-se a obrigação de regularização ao disposto nesta Lei.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 30 de agosto de 2018.

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.993 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
Vereadora Silene Silvana Carvalini

"Dispõe sobre o combate ao desperdício e à Perda de Alimentos no âmbito da cidade de Indaiatuba e pede outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Distribuidoras e Panificadoras, podem doar alimentos perecíveis não vendidos, mas ainda consumíveis, às organizações de assistência a populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

Parágrafo único- Os produtos objetos dessa Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, pequenos machucados, ligeiramente descoloridos e que ainda estejam dentro do prazo de validade recomendado, ainda bons para o consumo e mesmo que não tenham a melhor aparência, mas mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para o consumo.

Art. 2º- Considera-se doador de alimentos as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que doam alimento voluntariamente que poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender à programas governamentais de combate ao desperdício e a fome e entidades voltadas à produção de adubos.

§1º- Cabe às instituições procurar os doadores para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

§2º- As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo para tanto informar com antecedência, às entidades cadastradas.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.994 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Vereador Arthur Machado Spindola

"Dispõe sobre a utilização do brasão oficial do município na confecção e personalização de vestuários e materiais relacionados a Prefeitura Municipal e suas autarquias".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os materiais e vestimentas adquiridos e/ou fabricados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se optado por personalização, deverão ter o brasão oficial do município de Indaiatuba.

Parágrafo único – Fica vedado o uso do logotipo (ou brasão) personalizado da administração, sendo permitido somente o uso do brasão oficial do Município de Indaiatuba conforme disposto na Lei 930/66.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em conjunto com a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 31 de agosto de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.420 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 22.698/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais) nos termos do disposto nos incisos II e V, do art. 5º, da Lei nº 6.855, de 14 de Dezembro de 2017, na dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
760	**01.16.01.06.1820012.2003.3.1.90.05**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR**	**7.000,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDÍCOS			**-**
521	**01.13.01.04.1220001.2003.3.1.90.05**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR**	**20.000,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS			**-**
567	**01.14.01.15.4520011.2008.4.4.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**500.000,00**
		Total.....	**R$ 527.000,00**

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro 2017- Por Fonte de Recurso no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) das dotações abaixo codificadas:

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
761	01.16.01.06.1820012.2003.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDÍCOS			-
522	01.13.01.04.1220001.2003.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
		Total.....	R$ 527.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 28 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 28 de agosto de 2018.

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.421 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor de Algar Telecom, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta do Processo Administrativo nº 18.608/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa ***Algar Telecom*** com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-7404.206.050/0001-80, o uso do solo em via pública urbana para construção de canalização subterrânea, destinadas à ampliação de rede de telefonia, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 18.608/2018.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 3º - A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12 da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 29 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.422 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da* Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS*, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta do Processo Administrativo nº 18.608/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 19.175/2018.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 3º - A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12 da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 29 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.423 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"Prorroga o prazo para a execução das obras que especifica, do loteamento denominado 'Jardim Piemonte', e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do endosso de prorrogação de prazo da Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0126411, com vencimento em 16/08/2019, outorgada em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no loteamento denominado 'Jardim Piemonte', às fls. 958/977 do Processo Administrativo nº 24.705/2010;

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos competentes da municipalidade, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 24.705/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 15 de junho de 2019, os prazos previstos nos incisos II, III e IV e no § 1º do artigo 2º, e no § 2º do artigo 7º, do Decreto nº 12.828, de 19 de setembro de 2016, que "Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado 'Jardim Piemonte', e dá outras providências".

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior fica condicionada à manutenção da garantia ofertada, cabendo aos órgãos da municipalidade a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 29 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.424 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Prorroga o prazo para a execução das obras que especifica, do loteamento denominado Comercial Bortoletto', e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação do empreendedor no sentido de apresentar imóveis em garantia da execução dos melhoramentos públicos remanescentes do loteamento denominado 'Comercial Bortoletto', às fls. 823 do Processo Administrativo nº 24.278/2010;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos órgãos competentes da municipalidade, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 24.278/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 1º de agosto de 2019 os prazos previstos no inciso III e no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 12.898, de 11 de novembro de 2016, que aprova o plano de arruamento e loteamento comercial denominado 'Comercial Bortoletto', e dá outras providências.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior fica condicionada à apresentação de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sobre os seguintes imóveis, em substituição à garantia de que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 12.898, de 11 de novembro de 2016:

I - imóvel localizado na Rua Humaitá nº 468, Centro, neste município, descrito na matrícula nº 38.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, avaliado em R$ 1.089.737,20 (um milhão, oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme fls. 850/861 do Processo Administrativo nº 24.278/2010;

II - imóvel localizado na Via Tibério, nº 324, Vila Romana, neste município, descrito na matrícula nº 54.428 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, avaliado em R$ 1.883.373,90 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme fls. 862/871 do Processo Administrativo nº 24.278/2010.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 30 de agosto de 2018.

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.425 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 13.138, de 21 de setembro de 2017, que designa Comissão, estabelece normas sobre cadastro de interessados em parcerias de patrocínio com o Município mediante contrapartida de publicidade, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 22.289/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º- O inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 13.138, de 21 de setembro de 2017, que designa Comissão, estabelece normas sobre cadastro de interessados em parcerias de patrocínio com o Município mediante contrapartida de publicidade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-.....
.....

VI - *Cesar Franco de Lima, representante da Secretaria Municipal de Educação;"(NR)*

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 30 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.426 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre permissão de uso de área pública, para fins de conservação e paisagismo, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, incisos XI e XXIX, e pelo § 3º do art. 129, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta no Processo Administrativo nº 20.345/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito, em favor de Adeilton da Silva Santos, portador do RG nº 52.287.231, inscrito no CPF/MF nº 751.924.115-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Valmir Elias de Souza, nº 107, Jardim dos Colibris, o uso da área institucional 02 do loteamento Jardim dos Colibris, com área total de 300 m², cadastrada sob nº 5206.0870.0.8.

Art. 2º - A permissão de uso que trata este decreto destina-se, exclusivamente, à execução de paisagismo e sua subsequente manutenção e conservação, pelo permissionário, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Fica vedada a realização de obras de alvenaria ou qualquer outro tipo de benfeitoria, cabendo aos órgãos competentes da municipalidade a adoção de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 31 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.427 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

"Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 13.166, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante no ofício n° 034/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o que mais consta no Processo Administrativo nº 10.524/2005,

DECRETA:

Art. 1º- A letra "d", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 13.166, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *.....*

II - *Representantes da Sociedade Civil:*

d) *Representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social – Proteção Social Especial e/ou Assessoramento:*

Titular: Elisangela de Fátima Rodrigues;
Suplente: Ligia Corrêa;" ***(NR)***

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 31 de agosto de 2018

SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 587/18 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., FIRMADO EM 27/08/18- Data: 27/08/18 - Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras para reforma e ampliação do prédio da Guarda Civil de Indaiatuba localizado à Avenida Ário Barnabé, 924 – Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP. Valor total estimado: R$ 482.295,22 – TP 03/18.

ENGENHARIA
Secretaria Municipal de Engenharia

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CONSTRUTECH EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 27/08/2018 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, incluindo o fornecimento de materiais, em vários locais, para manutenção de Próprios da Municipalidade e outros administrados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária constante no Anexo I e II do Edital, com execução parcelada durante o prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado: R$ 5.747.229,70 - Pregão Presencial nº 077/18.

URBANISMO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Amiente

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/ Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 22553/2018 Data entrada 27/08/2018

Requerente: MOUTON PLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME

Endereço: Rua Emílio Lopes Cruz, 498 - Jardim Belo Horizonte

Atividade: Fabricação de embalagens de material plástico

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 3366 de 31 de outubro de 1996 e nº 6484 de 23 de setembro de 2015 e de acordo com seu Regimento Interno, datado de 14 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742/1993, Capítulo III, artigo 17º;

CONSIDERANDO as diretrizes do processo eleitoral do Conselho Nacional de Assistência Social e seu calendário, bem como, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tomada na Reunião Ordinária de 30 de agosto de 2018, registrada em Ata de n.º 346, no sentido de prorrogar o mandato de seus atuais membros por 8 (oito) meses, com o objetivo de adequar-se ao calendário eleitoral dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social (biênio 2016/2018), em caráter excepcional, até 30 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

SANDRA MARIA DE MORAIS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Prestação de Contas FMAS/2018 - 1º semestre.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2018 e registrada em Ata de nº 346, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao 1º (primeiro) semestre do ano de 2018, apresentado pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

SANDRA MARIA DE MORAIS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 588/18 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CREUZA HELENA GABRIR FLORES FONSECA. Data: 27/08/18 - Objeto: contratação de profissional para desenvolvimento de atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, artesanato, com número de participantes de 20 (vinte) mulheres de 18 a 59 anos, no centro de Referência de Assistência Social – CRAS III Parque Corolla – Processo adm nº 21543/18.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar social

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

EDITAL 16/18

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA CONVIDA** os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares Entidades Assistenciais, Empresas, Educação e a Rede para o **VI Fórum da Lei do APRENDIZ – TEMA**: **"Aprendizagem: Instrumento de Impacto Social nas Mãos dos Empresários",** que acontecerá no dia **20/09/2018** das **8h00 às 11h30** na **Sede do CIESP, sito na Rua Francisco Lanzi, Tancler, 361 – Distrito Industrial Domingos Giomi.**

Programação

08h00 às 09h00 – Credenciamento e Cooffe Break

09h00 às 10h00 – Palestra

10h00 às 11h30 – Debates e Dúvidas

Palestrante: Dra. Rosangela Borota Teixeira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 227.063, Consultora Jurídica da Federação Brasileira de Entidades Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA) – Membro do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional (FNAP) – Conselheira Nacional de Assistência Social – 2018 – 2020.

A Inscrição deverá ser feita até às **16H** do dia **18/09/2018**, somente do link:

http://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/inscricoes-eventos/5/

VAGAS LIMITADAS

Indaiatuba, 15 de Agosto de 2018.

Viviane Roberta Barnabé
PRESIDENTE – CMDCA
Gestão 2017-2019

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR 13/2018 – FIEC -

A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC, mantenedora do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba- CEPIN, publica a relação dos Professores aprovados no **Processo Seletivo 02/2018,** para lecionar nos Cursos Técnicos de Nível Médio pelo **período de até dois anos a contar desta data**.

AUTORIZAÇÃO	NOME	RG	HABILITAÇÕES/ÁREA
49/2018	Alexsander Jose dos Santos	52.386.205-2	Administração
50/2018	Ana Canton Garcia	20.546.361-7	Inglês
51/2018	Antonio Carlos Hilsdorf Cury	9.401.813-3	Administração
52/2018	Cícero Alberto Albuquerque	27.663.899-2	Administração
53/2018	Cristiano Scatena dos Santos	35.045.410-3	Administração
54/2018	Danielly Crystina Carolino	34.189.141-1	Administração
55/2018	Felipe Fernandes Martins	49.001.192-5	Edificações
56/2018	João Vitor de Souza	46.241.581-8	Edificações
	José Manuel Bondoso	57.896.078-3	

1

57/2018	Nunes		Informática
58/2018	Lucimara dos Santos Vergilio	25.176.469-2	Administração e Segurança do Trabalho
59/2018	Magali Benedita Teixeira Nery	25.118.556-4	Informática
60/2018	Márcio Rogério Santos Ferraz	34.471.405-6	Informática
61/2018	Myriã Salvino de Almeida	27.154.853-8	Inglês e Informática
62/2018	Orlando Hanusch	1027161205	Inglês
63/2018	Paula Sayuri Futida	47.236.921-0	Edificações
64/2018	Rita de Cássia Aparecida Barbosa	16.178.228-0	Informática

Indaiatuba, 03 de Setembro de 2018.

Profª. RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DEPARTAMENTO PESSOAL

ATOS DA MESA AGOSTO 2018			
Nº DO ATO	DATA DO ATO	ASSUNTO	INÍCIO DE VIGÊNCIA
24	01/08/2018	Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado Thiago do Nascimento Silva de Souza do cargo de Assistente do Gabinete Parlamentar.	01/08/2018
25	02/08/2018	Dispõe sobre nomeação do Sr. Bruno Barbosa dos Santos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Gabinete Parlamentar.	02/08/2018
26	07/08/2018	Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado Rogério Rodrigues Ferrabraz do cargo de Chefe do Gabinete Parlamentar.	07/08/2018
27	08/08/2018	Dispõe sobre nomeação da Sra. Karoline Coelho Ferrabraz para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar.	08/08/2018
28	13/08/2018	Dispõe sobre nomeação do Sr. José Marques Barbosa para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Geral da Presidência.	13/08/2018

Administração Indireta

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgotos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 - EDITAL Nº 99/2018 - PROCESSO Nº 128/2018

Objeto: Fornecimento de Baterias Automotivas, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital está disponível em: www.saae.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAAE, localizado na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP, às 09h00 do dia 21 de setembro de 2018. Telefone: (19) 3834-9435. Indaiatuba, 04 de setembro de 2018. Engº Sandro de A. Lopes Coral - Superintendente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018 - EDITAL Nº 69/2018 - PROCESSO Nº 96/2018

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Registro de Preços.

Considerando o que dos autos consta, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuados pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as empresas: 1) ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME; 2) COMERCIAL ECOMIX EIRELI EPP; 3) COMERCIAL JAAR EIRELI; 4) CONSTRUCENTER LAR E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP; 5) J. A. LOPES ACESSÓRIOS EPP; 6) GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE – ME; 7) INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; e, 8) MIGUI CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas comerciais. Indaiatuba, 31 de agosto de 2018. ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018 - EDITAL Nº 70/2018 - PROCESSO Nº 97/2018

Objeto: Prestação de Serviço com fornecimento de material, instalação e montagem de Alambrados, através do Sistema de Registro de Preços.

Considerando o que dos autos consta, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento do objeto, efetuados pela Pregoeira, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a empresa: 1) INDAIATELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA, observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta comercial. Indaiatuba, 31 de agosto de 2018. ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 - EDITAL Nº 71/2018 - PROCESSO Nº 98/2018

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Registro de Preços.

Considerando o que dos autos consta, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuados pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as empresas: 1) ELIAS ROBERTO LEITE & CIA LTDA EPP; e, 2) MEDRANO & MEDRANO LTDA ME, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas comerciais. Indaiatuba, 04 de setembro de 2018. ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 122/2018

OBJETO: Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o SAAE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

Considerando o que dos autos constam, em especial o Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. Indaiatuba, 31 de agosto de 2018. ENG.º SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI

CONVITE No 01/2014 - PROCESSO No 01/2014

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ASSESSORIA EM GESTÃO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E ATOL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI No 8.666/93 - Data: 31/08/2018 - Objeto: Rescisão bilateral do contrato no 02/2014, firmado em 03/02/2014, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993. Indaiatuba, 04 de setembro de 2018. ENGº AGRº NILSON ALCIDES GASPAR - Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - EDITAL Nº 05/2018 - PROCESSO Nº 05/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Retífica, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E MJM TECNODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 16/03/2018. Valor Global: R$ 1.236.100,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil e cem reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 - EDITAL Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 13/2018

Objeto: Fornecimento de Cimento, Cal e Argamassa, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CANDIANI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 16/03/2018. Valor Global: R$ 90.625,00 (noventa mil seiscentos e vinte e cinco reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 - EDITAL Nº 14/2018 - PROCESSO Nº 18/2018

Objeto: Fornecimento de Conexões Diversas, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRÁULICA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 09/03/2018. Valor Global: R$ 9.042,50 (nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E GUIMARÃES COMERCIAL - EIRELI - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 09/03/2018. Valor Global: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018 - EDITAL Nº 55/2018 - PROCESSO Nº 80/2018

Objeto: Fornecimento de materiais básicos de construção, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E AA PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 13/06/2018. Valor Global: R$ 291.822,00 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e dois reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 13/06/2018. Valor Global: R$ 78.048,00 (setenta e oito mil quarenta e oito reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E SINALUZ - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 13/06/2018. Valor Global: R$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CONSTRUCENTER LAR E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 13/06/2018. Valor Global: R$ 69.398,00 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E J.P. PITARELLO & CIA LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 13/06/2018. Valor Global: R$ 117.960,00 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 13/06/2018. Valor Global: R$ 158.860,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018 - EDITAL Nº 49/2018 - PROCESSO Nº 74/2018

Objeto: Fornecimento de Conexões FF Dúctil, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL - EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil trezentos e quatro reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E NOVOS TEMPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 9.424,00 (nove mil quatrocentos e vinte e quatro

reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E VS - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 126.450,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 139.760,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E TRIADNET COMÉRCIO DE VÁLVULAS E TUBOS DE CONEXÕES LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 554.975,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 49.496,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 15/06/2018. Valor Global: R$ 72.120,00 (setenta e dois mil cento e vinte reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 - EDITAL Nº 44/2018 - PROCESSO Nº 68/2018

Objeto: Prestação de serviço de recarga de extintor e teste hidrostático, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 25/06/2018. Valor Global: R$ 3.815,90 (três mil oitocentos e quinze reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E MACENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 25/06/2018. Valor Global: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 - EDITAL Nº 38/2018 - PROCESSO Nº 62/2018

Objeto: Aquisição de madeiras e madeirites, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 27/06/2018. Valor Global: R$ 40.170,00 (quarenta mil cento e setenta reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 27/06/2018. Valor Global: R$ 25.325,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E J.P. PITARELLO & CIA LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 27/06/2018. Valor Global: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 27/06/2018. Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018 - EDITAL Nº 58/2018 - PROCESSO Nº 83/2018

Objeto: Fornecimento de Junta Rotativa e Válvula de Esfera, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E INFRA-CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 27/06/2018. Valor Global: R$ 12.582,00 (doze mil quinhentos e oitenta e dois reais).

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018 - EDITAL Nº 88/2018 - PROCESSO Nº 115/2018

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica RM-1C, através do sistema de registro de preços.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CBAA - ASFALTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 04/09/2018. Valor Global Estimado: R$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais).

Indaiatuba, 04 de setembro de 2018

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL – Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 - EDITAL Nº 82/2018 - PROCESSO Nº 109/2018

Objeto: Prestação de serviços de manutenção mecânica em veículo leve, através do Sistema de Registro de Preços.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E PARANÁ CAR-CENTER LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 04/09/2018. Valor Global Estimado: R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Indaiatuba, 04 de setembro de 2018

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL – Superintendente

FIEC
Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
EDITAL Nº: 014/2018
PROCESSO Nº: 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO MAGNÉTICOS, PARA FUNCIONÁRIOS, ESTAGIÁRIOS, VISITANTES, PROFESSORES E ALUNOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos, ADJUDICA o julgamento levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitações, do Pregão Presencial nº 011/2018, Processo nº 065/2018 e HOMOLOGA à empresa, BRASGRAPHICS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, o Lote 01 – Cartão de PVC 4X4 com foto digitalizada e código de barras, o valor total de R$53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais) e o Lote 02 – Cartão de PVC com foto digitalizada, o valor total de R$5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais), totalizando o valor global de R$58.690,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa reais), de acordo com as necessidades com prazo contratual de 12 meses, observadas as exigências editalícias e as condições da respectiva proposta. Indaiatuba, 03 de setembro de 2018. Eng. Agr. João Martini Neto. Superintendente.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 de 29.01.2018. Processo de Compras nº 004/2018. Data 03.09.2018. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: Hebraica Agro Comercial Eireli Epp. Objeto: Do acréscimo de quantidade em 25% e do valor correspondente. Dotação Orçamentária nº 05.01.01.12.363.0028.2043.3.3.90.30.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária – Material de Consumo, com fundamento no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Indaiatuba, 04 de setembro de 2018.

Eng. Agr. João Martini Neto

Superintendente

SEPREV
Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais

PORTARIA Nº 0410/2018

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada BRIGIDA DOS REIS servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 1068, conta com 51 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0367/2018,

R E S O L V E:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988, à segurada BRIGIDA DOS REIS titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.393.125-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.669.328-48 e no PIS/PASEP/NIT sob nº 17022531992.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente ao Grupo ES, Sub-grupo MPM, Classe B, Referência IX,

estabelecidos na Lei Complementar nº 26/2015.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R$ 4.293,44, (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

4. A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0411/2018

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada MARCIA DA PENHA PESSONI servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 1655, conta com 50 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0374/2018,

R E S O L V E:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988, à segurada MARCIA DA PENHA PESSONI titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.546.224-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.272.548-41 e no PIS/PASEP/NIT sob nº 12350745998.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente ao Grupo ES, Sub-grupo MPM, Classe B, Referência XI, estabelecidos na Lei Complementar nº 26/2015.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R$ 4.643,78, (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

4. A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0412/2018

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada MARIA DO CARMO SANTOS servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 1549, possui 60 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0437/2018,

R E S O L V E :

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal, c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada MARIA DO CARMO SANTOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Agente de Suporte Operacional, brasileira, viúva, portadora do RG nº 58.314.847-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.209.041-68, no PIS/PASEP sob nº 17057219812 e NIT nº 11161802104.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (9.407 dias) à razão de 85,91% da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R$ 1.431,76 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

3. A Segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº

4.725/05.

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0413/2018

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada MARIA IZABEL DE ALMEIDA VAZ ANTUNES servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 6642, possui 63 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0432/2018,

R E S O L V E :

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada MARIA IZABEL DE ALMEIDA VAZ ANTUNES, titular do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Administração e Serviços Públicos, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.741.470-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.898.618-72 e no PIS/PASEP/NIT sob nº 10619511963.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (4.798 dias) à razão de 43,82% da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R$ 896,73 (oitocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos). No entanto, como não pode haver benefício de valor inferior a um salário mínimo no país, nos termos do §5º do art. 201 da Constituição Federal e do §11 do art. 146 da Lei 4.725/05, os proventos definitivos da servidora deverão equivaler ao valor do salário mínimo nacional, fixados atualmente em R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

3. A Segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0414/2018

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada NEUZA REGINA PEREIRA PULSONI servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 3221, possui 55 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0424/2018;

R E S O L V E :

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal, c.c. art. 98 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada NEUZA REGINA PEREIRA PULSONI, titular do cargo público de provimento efetivo de Monitor, brasileira, viúva, portadora do RG nº 16.573.320-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.104.438-65 e no NIT/PIS/PASEP sob nº 12038875423.

2. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R$ 1.547,65 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

3. A Segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0415/2018

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada ROSANIA PERES servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 1594, conta com 50 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0357/2018,

R E S O L V E:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988, à segurada ROSANIA PERES titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, solteira, portadora do RG nº 23.072.583-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.166.388-78 e no PIS/PASEP/NIT sob nº 17051523358.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente ao Grupo ES, Sub-grupo MPM, Classe B, Referência XII, estabelecidos na Lei Complementar nº 26/2015.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R$ 6.439,37, mais as parcelas incorporadas no valor de R$ 393,17, totalizando R$ 6.832,54 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

Antonio Corrêa

Superintendente

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE
A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi A. Lemuchi, Sirlene Virgílio Bueno - Fotos: Eliandro Figueira / Giuliano Miranda
Divulgação - Diagramação: Renata Pucci
Jornalista Responsável: Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br - E.mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br